

**PARECER ÚNICO**  
**Nº 018/2011 – SUPRAM NM**

0132566/2011

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 013239/2009/001/2010.


Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (  ) Auto de Infração (  )

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Domício Maria de Vasconcelos.	CNPJ / CPF: 127.448.246-15
Empreendimento (Nome Fantasia): <b>Fazenda Santo Antônio</b>	
Município: <b>Grão Mogol / MG</b>	
Atividade predominante: <b>Silvicultura – 100 ha</b>	
Código da DN e Parâmetro: <b>G-03-02-6</b>	
Porte do Empreendimento: Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) <b>Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> )</b> Grande ( <input type="checkbox"/> )	Potencial Poluidor: Pequeno ( <input type="checkbox"/> ) <b>Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> )</b> Grande ( <input type="checkbox"/> )
Classe do Empreendimento: 1 ( <input type="checkbox"/> ) 2 ( <input type="checkbox"/> ) <b>3 ( <input checked="" type="checkbox"/> )</b> 4 ( <input type="checkbox"/> ) 5 ( <input type="checkbox"/> ) 6 ( <input type="checkbox"/> )	
Fase Atual do Empreendimento: <b>LP + LI ( <input checked="" type="checkbox"/> )</b> LIC ( <input type="checkbox"/> ) LO ( <input type="checkbox"/> ) LOC ( <input type="checkbox"/> ) Revalidação ( <input type="checkbox"/> ) Ampliação ( <input type="checkbox"/> )	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? ( <input type="checkbox"/> ) Não ( <input checked="" type="checkbox"/> ) <b>Sim – Parque Estadual de Grão Mogol</b>	
Bacia Hidrográfica: <b>Rio Jequitinhonha</b>	

*[Handwritten signatures]*

	<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS</b>  <b>PARECER ÚNICO</b>	<b>Data: 28/02/2011</b> <b>Folha: 2/13</b>
---	--	---

## 2. HISTÓRICO

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: <b>SUPRAM NM 078/2010</b>	Data: <b>16/12/2010</b>
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

## 3. INTRODUÇÃO

O presente parecer discorre sobre a análise do pedido de Licença Prévia mais licença de instalação (LP + LI) requerida pelo Sr. Domicio Maria de Vasconcelos. O empreendimento foi enquadrado como classe 3 por estar localizado no entorno do Parque Estadual de Grão Mogol (7 km), e tem como atividade pleiteada para licenciamento a Silvicultura (100 hectares) e Produção de Carvão Vegetal de Origem Nativa (1355,05 mdc), na propriedade denominado Fazenda Santo Antônio, zona rural do Município de Grão Mogol – MG.

Atualmente a principal atividade econômica desenvolvida na propriedade é a bovinocultura de corte em regime extensivo, com as fases de cria, recria e engorda existindo atualmente algo em torno de 120 cabeças.

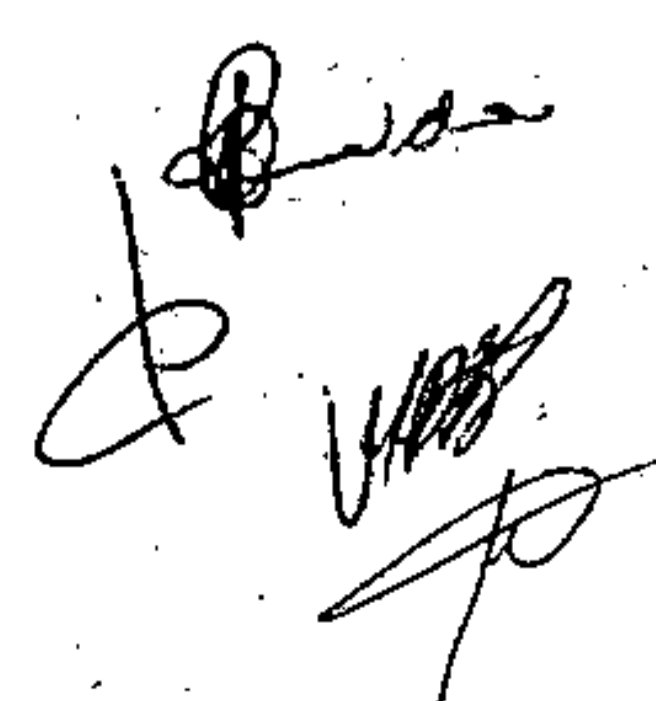
O acesso partindo do município de Montes Claros se dá seguindo a BR 251 até o trevo de acesso ao município de Grão Mogol. Chegando ao referido trevo, entrar à direita, deixando a BR 251 e tomando a rodovia estadual MG 307 em sentido a Grão Mogol, percorrendo aproximadamente 36 km. Deste ponto, deixar a MG 307, virando a esquerda e seguir percorrendo um trecho de aproximadamente 13,8 km de estrada não pavimentada até a Fazenda Santo Antônio, onde se localiza o empreendimento. A Fazenda Santo Antônio está localizada na coordenada geográfica UTM 23K 717.000 e 8.181.000 em seu interior.

## 4. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme informado o empreendedor requer (LP + LI) concomitante para as tem como atividade pleiteada para licenciamento a Silvicultura e Produção de Carvão Vegetal de Origem Nativa, na propriedade denominado Fazenda Santo Antônio, zona rural do Município de Grão Mogol – MG.

A Resolução n.º 237 do CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 dispõe que:

*“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambiental, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas*



técnicas aplicáveis ao caso”.

Ressalta-se que o § 1º, do artigo 9 do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008 prevê que poderão ser concedidas concomitantemente as licenças prévia e de instalação, na forma que dispuser o COPAM, por meio de deliberação.

Nesse diapasão temos que a Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso e ocupação do solo. Já a Licença de Instalação tem por escopo autorizar a instalação de empreendimentos, a fim de que o empreendedor atente para a existência de possíveis danos que poderão ser causados ao meio ambiente quando da realização das obras de instalação, incluindo-se, portanto, na referida fase, a determinação de condicionantes e medidas de controle ambiental.

Cumpra ressaltar, entretanto, que a concessão concomitante das licenças prévia e de instalação não autorizam a operação do empreendimento, limitando-se apenas a viabilizar todas as obras necessárias a sua instalação através da apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA, o qual deve apontar medidas mitigadoras e compensatórias dos danos causados ao meio ambiente.

O processo encontra-se devidamente autuado. Porém, a viabilidade locacional para implantação da atividade de silvicultura na Fazenda Santo Antônio, encontra-se prejudicada, em virtude da elevada incidência do Pequiheiro (Cariocar brasileiro), bem como a caraíba ou pau d'arco (ipê), conforme aplicável a espécie, da qual destacamos:

Lei Estadual 9.743/88

**Art. 1º - Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.**

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

(Vide art. 1º da Lei nº 10883, de 2/10/1992.)

(Vide art. 1º da Lei nº 13635, de 12/7/2000.) (G. N.)

**Art. 2º - A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.**

Parágrafo único - Na hipótese da supressão prevista no artigo os responsáveis serão obrigados ao imediato replantio do número de árvores abatidas. (G.F.)

...”

“Lei Estadual 10.883/92

...

**Art. 1º- Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte o pequizeiro (Caryocar brasiliense), no Estado de Minas Gerais, conforme o disposto nos artigos 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.**

(Vide Lei nº 13635, de 12/7/2000.)

(Vide Lei nº 13965, de 27/7/2001.)(G.F.)

**Art. 2º O abate do pequizeiro Caryocar brasiliense só será admitido quando necessário à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do poder público e compromisso formal entre o empreendedor e o órgão ambiental competente do plantio de vinte e cinco mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.**

**Art. 3º- O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro (Caryocar brasiliense) somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas, a serem definidos pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.(G.F.)**

Assim, sugerimos o **indeferimento** da Licença Prévia - LP (LP + LI) concomitante, na propriedade denominada Fazenda Santo Antônio, zona rural do Município de Grão Mogol - MG em razão da inviabilidade locacional para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa, de acordo com o solicitado no processo em epígrafe.

#### **5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Para a caracterização do empreendimento foi apresentado pelo empreendedor o Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, onde constam as informações a respeito do empreendimento em questão.

### 5.1. Meio Físico

A propriedade ocupa uma área total georeferenciada de 932,19 ha e cartorial com área de 854,99 ha, localizada no município de Grão Mogol está inserido na bacia do Rio Jequitinhonha. O relevo do empreendimento apresenta topografia plana e suave ondulada, com vegetação é típica de cerrado, não apresentando impedimento à plena mecanização em todas as etapas do processo produtivo. Nas proximidades do empreendimento existem apenas propriedades rurais, o que favorece uma boa qualidade do ar. A temperatura média é de 21,5°C e o índice médio pluviométrico é de 1.182 mm com chuvas concentradas no período de outubro a março, quando são registrados cerca de 80% do total anual precipitado.

### 5.2. Infra-estrutura e Mão de obra

A infra-estrutura da propriedade conta apenas com estradas internas, duas casas (desativadas) e 01 curral que está sendo utilizado no manejo do gado. Toda infra-estrutura como máquinas, implementos, adubos encontram-se armazenados na propriedade vizinha.

Atualmente a propriedade não conta com funcionários fixos ou temporários, sendo que toda mão-de-obra eventualmente necessária é requisitada da propriedade vizinha denominada Fazenda Santo Antonio / Toco. Quando da ocasião do início dos trabalhos de desmatamento da vegetação nativa para a ampliação da área de eucalipto, será necessária a admissão de trabalhadores temporários.

### 5.2. Recursos Hídricos

A propriedade é cortada por um rio perene denominado Santo Antônio e por um córrego intermitente, possui também uma pequena lagoa. O plantio não deverá ser irrigado, sendo que ocorrerá no período chuvoso, entretanto, caso haja necessidade de irrigação, a água será captada da propriedade vizinha, pertencente ao irmão do Sr. Domicio, sendo que a mesma possui certificado de Outorga - processo nº 3718/2007, emitido pela SUPRAM-NM.

Caso o proprietário opte por captação de água existente na lagoa da fazenda, o mesmo deverá requerer a outorga para uso da água junto a SUPRAM-NM.

### 5.3. Meio Biótico

#### Flora

De acordo com o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais elaborado pela UFLA (Universidade Federal de Lavras) e o IEF (Instituto Estadual de Florestas) - 2005 - a região do município de Grão Mogol - MG apresenta as seguintes formações florestais:

Cerrado.....	117.734 ha	(45 % da área do município);
Campo .....	71.383,8 ha	(27% da área do município);
Campo Cerrado .....	37.036 ha	(14% da área do município);
Campo Rupestre.....	9.077,29 ha	(4 % da área do município);
Vereda.....	545,32 ha	(1 % da área do município);
Eúcalipto.....	15.316 ha	(6 % da área do município);
Pinus.....	13.937 há	(6% da área do município);
Floresta Estacional Decidual montana.....	2.018,85 ha	(1 % da área do município);
Floresta Estacional Decidual sub montana.....	92,2 ha	(1% da área do município);
Floresta Estacional Semidecidual montana.....	15,26 ha	(1 % da área do município);

A área total de flora nativa é de 267.155,72 ha, o que equivale a 68,695 % da área do município.

O estudo apresentado caracteriza a Flora local como pertencente ao bioma Cerrado, considerado como "cerrado fraco", possuindo as seguintes espécies: angico, articum, cagaita, cantinga de porco, farinha seca, favela, folha larga, gonçalo, grão de galo, jacarandá, jurema, murici, paineira, pau d'óleo, pequiheiro, pereiro, quina, sucupira branca, sucupira preta, tingui dentre outras.

#### **Fauna**

A fauna da área de influência do empreendimento, de acordo com o informado nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, é comumente representada pelas seguintes espécies, catalogadas através de observações de campo e entrevista com moradores da região.

Na área do empreendimento o grupo faunístico observado com maior frequência é a avifauna, onde foram citadas espécies como Andorinha-do-campo (Phaeoprogne tamera), Anu-branco (Guira guira), Anu-preto (Crotophaga ani), Bem-te-vi (Pitangus sulphuratus), Codorna (Nothura maculosa), Gabião-carijó (Buteo magnirostris), Inhambuxororó (Crytorellus parvirostris), João-de-barro (Furnarius rufus), João-graveto (Phacellodomus rufifrons), Juriti (Leptotila verreauxi), Maritaca (Aratinga leucophthalmus), Perdiz (Rhyncotus rufescens), Pica-pau-do-campo (Colaptes campestris), Sabiá-laranjeira (Turdus rufiventris), Siriema (Cariama cristata), dentre outros.

Outros grupos foram observados com menor frequência como répteis e mamíferos. Os principais representantes da mastofauna são: Coati (Nasua Nasua), Coelho-do-mato (Sylvilagus brasiliensis), Lobo Guará (Chrysocyon brachyurus), Mico-estrela (Callithrix penicillata), Preá (Cavia sp.), Raposa (Cerdocyon thous), Tatu (Dasypus novemcinctus) e Veado (Mazama gouazoubira). Quanto à herpetofauna têm-se: o Calango (Tropidurus gr torquatos), Teiú (Tupinambis teguixum), Falsa coral (Sophis sp.), Caninana (Spilotes sp.), Coral verdadeira (Micrurus sp.), Jararaca (Bothrops sp.), Cascavel (Crotalus durissus).

#### 5.4. Reserva Legal

A área de reserva legal averbada junto à matrícula do imóvel totalizam 172 hectares, conforme AV-47, datado de 24/05/2002, conforme consta na Certidão de Registro de Imóvel. Entretanto, com o recente levantamento topográfico realizado na propriedade foi obtida uma área total de 932,19 hectares, ou seja, 77,20 hectares além da área total que constava na Certidão do Registro do Imóvel, tendo havido, portanto, um acréscimo de 9,03 % estando dentro da margem de erro entre a área da escritura e a área real da propriedade aceitável, dispensando a necessidade de retificação da mesma junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Porém, com isto, haverá necessidade de se reaverbar a área de reserva legal que, conforme prevê legislação vigente, deve possuir área total equivalente a, no mínimo, 20% da área total da propriedade, o que justifica a demarcação de uma área de Reserva legal totalizando uma área de 186,44 hectares na planta topográfica elaborado pela Sr. Antônio Marcos Pereira - Técnico em Agrimensura responsável pelo levantamento planimétrico da propriedade.

Porém, o processo de complementação da averbação da reserva legal será regularizado a parte junto ao empreendedor considerando que o processo de APEF/DAIA vinculada ao licenciamento será indeferido por motivo da grande incidência da espécie imune de corte **Caryocar brasiliensis (pequi)** por hectare inviabilizando a implantação da silvicultura. Assim, será procedida a regulamentação junto ao empreendedor firmado com Termo de Compromisso de Averbação de Preservação de Floresta complementando no mínimo os 77,20 hectares necessários para perfazer o mínimo de 20 % de reserva legal conforme exigência da legislação ambiental vigente. Desta forma, a complementação da reserva legal deverá ser regularizada junto ao empreendedor, ou podendo ainda, conforme **Portaria nº 98, de 11 de junho de 2010 ser realizada por profissionais habilitados não servidores do IEF/SUPRAM-NM.**

#### 5.5. Áreas de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanente – APP's encontradas na propriedade são formadas pelas margens em torno de uma lagoa artificial, de um córrego intermitente e de um córrego perene denominado Santo Antônio, totalizando uma área de 25,43 ha. As APP's encontram-se com alguns trechos descaracterizados em desacordo com a legislação vigente.

#### 6. DESCRIÇÕES DOS PROCESSOS PRODUTIVOS

De acordo com as informações contidas no Plano de Utilização Pretendida e no Relatório de Controle Ambiental as atividades operacionais previstas tanto para a viabilização dos Planos de Supressão de Vegetação Nativa, como posteriormente para o plantio de Florestas de Eucalipto, compreendem:

*[Handwritten signatures]*

- **Combate a formigas** – Serão realizadas 3 etapas de combate as formigas cortadeiras, sendo a primeira realizada antes da supressão da vegetação nativa, a segunda antes da Subsolagem e a terceira etapa e realizada logo após o plantio das mudas de eucalipto, mediante a aplicação localizada de isca granulada a base de sulfuramida.

- **Identificação de árvores** – As árvores apontadas pelos Planos de Utilização de Florestas Nativas como imunes de corte, serão identificadas e marcadas no campo, como forma de evitar supressão indevida das mesmas.

- **Supressão de vegetação** – Mediante emprego de motosserras, as árvores serão cortadas rente ao solo, com os fustes e galhadas sendo desdobradas em peças de 1,5 m. A empresa poderá empregar neste processo, trator de alta potencia e correntão, porém, com cuidados cabíveis para evitar a supressão das árvores imunes de corte.

- **Rebaixamento de cepas** – caso se faça necessário;

- **Remoção do material** – A lenha e as cepas resultantes da supressão da vegetação nativa serão retiradas da área mediante empregos de tratores, caminhões e destinadas ao fabrico de carvão vegetal, uma vez removido a lenha, está previsto a passagem de rolo faca na área objetivando incorporar os resíduos florestais no solo.

- **Encoivara e queima** – Eventualmente poderá ocorrer após a remoção da lenha e das cepas da área, em local onde o rolo faca não conseguirá passar. Nesta condição, os resíduos florestais serão enlerados e, **mediante prévia autorização do IEF**, submetidos à queima controlada, de acordo com a Portaria IEF 122/04.

- **Preparo do Solo** – Baseia-se em preparar o solo para receber o plantio das mudas, com limpeza da linha de plantio e a subsolagem com fosfatagem da linha de plantio, em nível ou cortando as águas, a uma profundidade mínima de 0,4m.

- **Plantio e adubação manual** – Consiste no plantio das mudas no campo utilizando espaçamento pré-determinado que, segundo informado pelo empreendedor, será de 3,50 x 2,60 m, podendo ser manual ou mecanizado. A adubação de plantio será realizada em função da análise do solo. Nesta etapa da implantação ocorre a aplicação de cupinícida.

- **Replanteio** – A ser realizado em área total, até o 15 dias após o plantio, e entre 40 e 50 dias nos talhões com índice de sobrevivência inferior a 90%.

As operações que seguem, são de manutenção florestal e consiste em adubações de cobertura, capina manual e/ou mecânica, combate a formigas (se necessário), poda de galhos, dentre outros.



## 7. DA INTERVENÇÃO FLORESTAL EM VEGETAÇÃO NATIVA

### PARECER TÉCNICO

PROPRIEDADE: Fazenda Santo Antônio  
PROCESSO DAIA/APEF Nº: 06459/2010  
PROPRIETÁRIO: Domicio Maria de Vasconcelos  
MUNICÍPIO: Grão Mogol /MG.

Área total da propriedade (após georreferenciamento)	932,19 ha
Área registrada na matrícula do imóvel	854,99 ha
Área remanescente de vegetação nativa (excluindo a Reserva Legal e APP)	320,82 ha
Área de Reserva Legal Averbada.	172,00 ha
Área de Reserva Legal necessária para complementação da área de reserva legal averbada.	14,44 ha
Área de Preservação Permanente (APP)	25,43 ha
<b>Área pleiteada para supressão - implantação da silvicultura</b>	<b>100,00 ha</b>
Eucalipto	12,41
Área de Pastagem	238,81
Área de Cultura	41,48
Canavial	3,80

Com objetivo de obter autorização para supressão de vegetação nativa concomitantemente ao processo de Licença Ambiental (LP +LI) compreendida numa área de 100 hectares na Fazenda Santo Antônio, visando à alteração do uso do solo para implantação de silvicultura e como atividade temporária a produção de carvão vegetal de origem nativa, foi formalizado o processo de APEF nº 06459/2010, no dia 08/11/2010. O processo contempla Plano de Utilização Pretendida para o empreendimento, em que consta Inventário Florestal qualitativo / quantitativo da área requerida para supressão.

No dia 16/12/2010 foi realizada vistoria no empreendimento em questão para dar continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental e Intervenção em Vegetação Nativa, e para conferência do Inventário Florestal e ainda análise da viabilidade da área de complementação da Reserva Legal proposta para averbação. Com base nos dados levantados em campo, planta topográfica da propriedade, Plano de Utilização Pretendida e demais documentos que integram os processos procedeu a análise de viabilidade de implantação do empreendimento.

O proprietário está requerendo o desmate através de corte raso com destoca, em uma área medindo 100 (cem) hectares, de vegetação nativa de cerrado, com o objetivo de implantar projeto de silvicultura com espécies do gênero eucaliptus, sendo que o material lenhoso proveniente do desmate seria utilizado para carvoejamento.

A metodologia usada na amostragem do inventário florestal foi amostragem casual estratificada. A estratificação do inventário florestal tomou por base dois estratos, sendo que, entretanto, a planta planimétrica não apresentou esses estratos bem definidos e distribuídos ao longo dos 100 hectares.

Para conferência do inventário florestal foram amostradas as parcelas 3, 6 e 10 de um total de 10 parcelas lançadas no campo. Após a amostragem das parcelas, com base nos dados coletados em campo durante a vistoria realizada no empreendimento procedeu-se com a conferência quali - quantitativa do Inventário Florestal através do processamento dos dados analisados, tendo sido encontrados valores e parâmetros estatísticos bem aproximados aos fornecidos pelo Inventário Florestal constante do Plano de Utilização Pretendida. Foi realizada comparação entre as planilhas de campo apresentadas no Inventário Florestal e aquelas que foram medidas durante a vistoria, não sendo observado diferenças entre o número de indivíduos por unidade amostral, somente em relação à espécie **Caryocar brasiliense (pequi)** que nas parcelas coletadas (3 e 6) apresentou um número pouco superior ao apresentado nas planilhas do inventário florestal. Análise dos dados estatísticos de amostragem do inventário florestal apresentou erro de amostragem admissível (5,6180 %), inferior ao permitido de 10 % ao nível de 90 % de probabilidade, conforme exigência da portaria 191/2005.

Constata-se que a tipologia florestal da área objeto de intervenção Florestal pode ser caracterizada, conforme levantamento fitossociológico / Inventário Florestal e verificação "in locu", predominantemente por Cerrado.

Conforme Inventário Florestal realizado e apresentado à SUPRAM NM, o rendimento lenhoso médio para a área requerida para supressão foi de 29,28 m<sup>3</sup>/ha e a estimativa volumétrica para a população total foi de 2.966,24 m<sup>3</sup>, que convertidos em carvão vegetal resultariam em um volume total de 1483,12 MDC (Metros de Carvão), sem considerar um adicional 20 % referente ao aproveitamento de tocos e raízes e considerando índice de conversão de m<sup>3</sup> para m.d.c de 0.5.

De acordo com Inventário Florestal realizado e verificação "in locu" foi constatada na área requerida para supressão a presença de espécies imunes de corte, restritas de corte e frutíferas. As espécies imunes de corte presentes na área são o pequizeiro e a caraíba ou pau d'arco (ipê), protegidas pelas leis estaduais nº 9.743/88, nº 10.883/92 e portaria IBAMA nº. 54/1987. Em relação à espécie de corte restrito e de uso nobre presente na área são: gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*) listada na categoria vulnerável e ameaçada de extinção pela Portaria IBAMA nº. 37-N/92, sucupira branca e preta (*Pterodon pubescens* e *Bowdichia virgiloides*), vinhático e jacarandá. As frutíferas são: cagaita, jatobá, mangaba e panã.

Especificamente em relação aos dados estatísticos do inventário florestal, com relação à espécie protegida por lei, o **Pequizeiro (Caryocar brasiliense)** que apresentou uma **densidade absoluta (DA) de 131** indivíduos por hectare e frequência absoluta (FA) em 100, o que indica que o **pequizeiro** ocorreu em todas as parcelas e a **caraíba ou pau**

*[Handwritten signatures and initials]*

d'arco possuindo uma **DA de 7** indivíduos por hectare e a FA de 33,33. Quanto ao parâmetro Dominância absoluta (DoA) que indica que a espécie exerce dominância no povoamento amostrado em termos de área basal por hectare, o pequizeiro foi a terceira a exercer maior dominância na área, ficando atrás somente do pau terra e a sucupira. Em relação ao índice de valor de cobertura que representa a importância de uma espécie dentro do povoamento florestal estimado pelo número de árvores (densidade) e suas dimensões (dominância), o pequizeiro representa a segunda espécie de maior valor de cobertura na sua distribuição horizontal. Outro parâmetro é o índice de valor de importância que é uma estimativa da importância ecológica da espécie na comunidade vegetal, em que é estimado por espécie somando valores relativos da densidade, dominância e da frequência, sendo o pequizeiro classificado como a segunda espécie em valor de importância atrás somente do Pau terra.

Considerando uma **alta incidência de indivíduos imunes de corte** e protegidas por lei, em que é representado por uma **média de 138 indivíduos por hectare**, além dos outros parâmetros acima citados, o que acaba inviabilizando o empreendimento para a implantação da atividade de silvicultura, tendo em vista que as referidas espécies são protegidas por lei, não podendo ser suprimida, exceto em situações de utilidade pública e relevante interesse social, conforme determinação da Lei estadual nº 10.883, de 2 outubro de 1992 e lei estadual nº 9.743/88, não sendo o caso do empreendimento em questão. Considerando ainda, que conforme art.3º da lei 10.883/92 o reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas.

Ressalta-se que a opção técnica de deixarem preservados e como remanescentes os indivíduos de Pequi e Caraíba (ipê) ocorrentes na área, conforme proposição apresentada pelo consultor em Manejo Florestal, constante do Plano de Utilização Pretendida é inviável do ponto de vista técnico e operacional, pois, levando-se em consideração que em cada árvore de pequi deixada como remanescente deverá ser respeitado um raio de no mínimo 6 metros de área preservada, a atividade de silvicultura se tornaria inviável economicamente, uma vez que não restaria área para implantação do povoamento silvicultural.

Para efeito de demonstração do cálculo que a atividade se tornaria inviável, estabelecendo que sejam deixados de 6 metros e 8 metros de raio para evitar competição e efeito de sombreamento sobre estas plantas heliófitas, garantindo assim o pleno desenvolvimento das árvores adultas conforme legislação, a tabela abaixo procurou demonstrar a simulação das diferenças das áreas ocupadas pelas espécies imunes/ha, considerando que não poderá intervir em raio de 6 e 8 metros ao redor das espécies imunes.



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL  
NORTE DE MINAS  
PARECER ÚNICO**

Data: 28/02/2011

Folha: 12/13

Números de espécies imunes de Corte por hectare	Raio (m) ao redor das espécies imunes	Área do círculo (m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> ) ocupada pelas imunes/hectares
1	6	$A = \pi \times r^2$	A= 113,0973
<b>138 (pequi e ipê)</b>	<b>6</b>	$A = \pi \times r^2$	<b>A= 15.607,43 ou 1,560743 ha</b>
1	8	$A = \pi \times r^2$	A= 201,06
<b>138 (pequi e ipê)</b>	<b>8</b>	$A = \pi \times r^2$	<b>A= 27.746,54 ou 2,7746 ha</b>

Legenda: A= Área do círculo R= raio  $\pi$  =pi(constante)

Como pode ser visto acima, caso fosse suprimida a vegetação sendo deixados como remanescentes os indivíduos imunes de corte, estipulando um raio de 6 e 8 metros de proteção ao redor dos mesmos, a área ocupada por estas espécies imunes de corte acaba influenciando que a atividade se torna inviável pela falta de área útil para plantio, fator motivado principalmente pela alta DA de espécies imunes de corte e protegidas por lei. Assim, considerando que sejam deixados um mínimo de 6 m de raio de proteção para cada indivíduo, acabaria ocupando por hectare 15.607,43 m<sup>2</sup> (1,56 ha), ou seja, não havendo área útil para implantação da silvicultura.

Ademais, é preciso considerar que a operacionalização das atividades de plantio e tratos culturais prejudicaria o pleno desenvolvimento dos pequizeiros levando em conta a sua alta incidência, tendo em vista que o maquinário utilizado para exploração do cerrado e também o sistema mecanizado ou semi-mecanizado do plantio do povoamento de eucalipto causaria danos aos mesmos deixados como remanescentes.

Outro fator que merece destaque é que se estipulou que seja deixado um raio mínimo de 6 a 8 metros, visando assegurar o pleno desenvolvimento conforme exige a lei 10.883/92, considerando partir do princípio que com o crescimento das árvores de eucalipto, o pequizeiro deixado como remanescente sem um mínimo de proteção poderá sofrer com competição por ar, nutrientes, água e luz, o que terminaria com o abafamento desses indivíduos, levando-os à morte. Dessa forma, dado o exposto, o uso e ocupação do solo proposta não poderá ser utilizada para a atividade de silvicultura, não sendo, entretanto, impeditiva para a implantação de outras atividades que possam conciliar a exploração da área com a preservação da espécie imune de corte Pequi e Caraíba ou pau d'arco pertencente ao gênero Tabebuia.

Portanto, este parecer técnico é **não favorável** à emissão da APEF/AIA – Autorização para Intervenção Ambiental em uma área medindo 100 ha de vegetação caracterizada como Cerrado, com o objetivo de implantação de projeto silvicultural com espécies do gênero eucaliptus, tendo em vista a inviabilidade técnica e operacional do empreendimento em virtude da ocorrência da espécie Pequi (Cariocar brasiliense) e Caraíba ou Pau d'arco (gênero Tabebuia), numa **densidade absoluta (DA) muito elevada (138 indivíduos/ha)**.

Avenida José Correia Machado, s/n – Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG  
CEP 39.400-000 – Tel: (038) 3224-7500

## 8. CONCLUSÃO

Considerando a inviabilidade técnica e operacional para implantação da atividade de silvicultura na Fazenda Santo Antônio, em virtude da elevada incidência do Pequiizeiro (Cariocar brasiliense), sugerimos o **INDEFERIMENTO** da Licença Prévia mais Licença de Instalação (LP + LI) a Domício Maria de Vasconcelos para as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal de origem nativa.


## 9. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( X ) Não ( ) Sim

## 10. DATA / RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

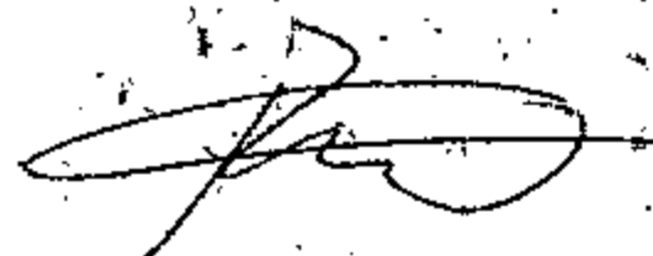
**Responsável pelo Setor Técnico:**  
Gislano Vinicius Rocha de Souza

**Assinatura / Carimbo:**



**Analista Ambiental Jurídico:**  
Rafael Cordeiro de Lima Mori

**Assinatura / Carimbo:**



**Gestor do processo:**  
Rodrigo Dias de Almeida

**Assinatura / Carimbo:**



**Téc 01:**  
Marcelo Pablo Borges Lopes

**Assinatura / Carimbo:**



**Téc 02:**  
Reinaldo Miranda Fonseca

**Assinatura / Carimbo:**



**Montes Claros, 28 de Fevereiro de 2011**